

n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral de Proteção Social dos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), autorizada a assumir e a proceder à repartição de encargos até ao montante máximo de € 13.549,68 (treze mil, quinhentos e quarenta e nove euros e sessenta e oito centimos) com IVA incluído, referente à aquisição de serviços para manutenção completa de dois elevadores

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 1.129,14;
2016 — € 4.516,56;
2017 — € 4.516,56;
2018 — € 3.387,42.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Direção-Geral de Proteção Social dos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE).

19 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — 16 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

209036533

Portaria n.º 811/2015

O Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., necessita proceder à aquisição de stents coronários, celebrando para o efeito um contrato de aquisição pelo período de três anos o que dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, pelo que se torna necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 1.250.100,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e cem euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo à aquisição de stents coronários.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016 — € 416.700,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2017 — € 416.700,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2018 — € 416.700,00 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Entidade	2016	2017	Total
Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. (ARSA, I. P.)	448.429,00 €	448.429,00 €	896.858,00 €
INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED)	207.261,00 €	207.261,00 €	414.522,00 €
Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.)	146.933,00 €	146.933,00 €	293.866,00 €
Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.)	219.453,00 €	219.453,00 €	438.906,00 €
Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.)	122.853,00 €	122.853,00 €	245.706,00 €
Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST, I. P.)	231.042,00 €	231.042,00 €	462.084,00 €

2.º O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — 30 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

209036314

Portaria n.º 813/2015

A Direção-Geral de Proteção Social dos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), necessita proceder à aquisição de serviços de contratação de uma viatura em regime de aluguer operacional (AOV) pelo período de 48 meses, pelo que é necessária autorização de compromissos plurianuais.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E..

19 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — 30 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

209036403

Portaria n.º 812/2015

Nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e do Despacho n.º 6618/2013, de 9 de maio, referente à centralização das aquisições de bens e serviços nas unidades ministeriais de compras, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio, a Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Saúde a funcionar junto da Secretaria-Geral, enquanto entidade agregadora, propôs-se proceder à abertura de procedimento pré-contratual para aquisição de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho, ao abrigo do Acordo Quadro de Higiene e Limpeza de 2015, desenvolvido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., (ESPA, I. P.), para um conjunto de organismos e entidades do Ministério da Saúde, entre as quais: a Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. (ARSA, I. P.), o INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), o Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., (INEM, I. P.) e o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST, I. P.);

Considerando que esses encargos orçamentais apresentam um valor superior a € 100.000,00 (cem mil euros), nos anos económicos seguintes à da autorização da despesa, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1.º Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação da aquisição de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho, que não podem, em cada ano económico, exceder os montantes globais seguintes e relativamente aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral de Proteção Social dos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), autorizada a assumir e a proceder à repartição de encargos relativo ao contrato AOV — Aluguer Operacional de Veículos, cujo procedimento será conduzido pela ESPA, IP, até ao montante máximo de € 24.206,40 (vinte e quatro mil duzentos e seis euros e quarenta centimos) com IVA incluído.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 2.017,20;
2016 — € 6.051,60;
2017 — € 6.051,60;